



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4022/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 42/2025

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia



EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, às fls. 17/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa propõe a instituição da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a identificação dos indivíduos diagnosticados com a doença, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos, o atendimento preferencial em órgãos da administração pública e da iniciativa privada. A matéria, portanto, possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, pois propõe medidas relacionadas à proteção da saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso, causando redução significativa na qualidade de vida e na capacidade de realizar atividades comuns do dia a dia.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A doença ainda não tem cura, e a prática de atividade física regular é considerada uma grande aliada no tratamento da fibromialgia. É uma doença sem manifestações visuais ou físicas aparentes ou evidentes, e as pessoas que vivem com fibromialgia sofrem preconceito exatamente por falta de conhecimento.

A Lei federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, garante o direito ao atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, com atendimento multidisciplinar, assistência farmacêutica, acesso à exames e modalidades terapêuticas.

No âmbito estadual, estão em vigência a Lei nº 12.086, de 12 de abril de 2024 e a Lei nº 12.087, de 16 de abril de 2024, a primeira dispendo sobre a *"Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência"*, e a segunda *"Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Espírito Santo"*.

A proposta municipal ora em análise, portanto, está em consonância ao já praticado no Estado do Espírito Santo, quanto à proteção e promoção da saúde às pessoas diagnosticadas com fibromialgia. Nesse sentido, a criação da carteira de identificação (CIPFIBRO) será um instrumento de efetivação de direitos básicos e essenciais, ao facilitar o acesso da pessoa a órgãos da Administração Pública e da iniciativa privada, notadamente àqueles que prestam serviços de saúde e assistência social relacionados à condição da doença.

Igualmente, a carteira possibilitará a identificação oficial da pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica pelo poder público, melhorando os procedimentos de formulação de políticas públicas de saúde para esse público.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 possui potencial de ser importante instrumento de política pública voltado ao público de pessoas diagnosticadas com fibromialgia na cidade de Linhares, facilitando a identificação e o acesso desses indivíduos a órgãos e serviços básicos.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 03 e sua respectiva meta 3.4, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Gonçalves Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de abril de 2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **25/04/2025 10:30**
Checksum: **91C120EA0C47AA05E66E4C8CEF4AADF2CD08B679D0C6161F53B410F25238CF60**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **25/04/2025 16:11**
Checksum: **28A4057293F75CC1A21CB655703F5615DA0FF8F7A0D2B093C92FBF0D99CF940D**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **29/04/2025 17:39**
Checksum: **1828A1964283FB3533FB78BC3CFA66EAFBC45A8B1A5E8450AD4028480036FB99**

